



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00065/2022 do Vereador Isac Felix (PL)

Estabelece normas para carga e descarga em condomínios residenciais e comerciais, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no âmbito do Município de São Paulo deverão estabelecer normas para carga e descarga em suas dependências, abrangendo horários e vagas adequadas para os referidos procedimentos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, a administração dos condomínios mencionados no caput, por meio de suas formas usuais, definirá quais as situações a serem enquadradas como carga e descarga, observando as peculiaridades de cada local.

Art. 2º A definição dos horários para carga e descarga caberá a Administração do condomínio, em consonância com seus regulamentos internos, atentando-se aos horários mais adequados, a fim de se causar menos impacto no trânsito local.

Art. 3º Além dos horários estabelecidos por esta Lei, os condomínios residenciais e comerciais, por meio de sua administração, deverão definir vagas específicas para carga e descarga, com o objetivo de se evitar transtornos aos moradores e frequentadores.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.